



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.494, DE 01 DE JULHO DE 2022.

FIXA REGRAMENTO SOBRE O
ZONEAMENTO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Zoneamento Escolar do Município de Bento Gonçalves, considera o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, de modo que:

I – Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

II – Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio;

III – Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Art. 2º O Zoneamento Escolar do Município de Bento Gonçalves tem por objetivos:

I – Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;

II – Organizar o Transporte Escolar;

III – Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que eles façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Ficam estabelecidos os critérios que delimitam os zoneamentos de cada unidade escolar:

- I – A localização da Escola;
- II – A priorização para que o zoneamento não ultrapasse 1,5 km raio a partir da localização da escola;
- III – O respeito aos limites do zoneamento das escolas estaduais.

Art. 4º Fica criado o Zoneamento Escolar do Município de Bento Gonçalves:

I – Zoneamento I: Escolas Municipais Infantis (Creche – Berçário e Maternal);

<https://earth.google.com/earth/d/1Mrj2ZDdMyA2-EzJQgJJGxbXtfXKj2Fg?usp=sharing>

II – Zoneamento II: Escolas Municipais (Pré-escola – Jardim A e Jardim B);

<https://earth.google.com/earth/d/19K4uogsUyVML2JjE5HpVI-NNGRBnqbnB?usp=sharing>

III – Zoneamento III: Escolas Municipais de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

<https://earth.google.com/earth/d/1HnzwFI8OmU60wCAa1RQyzTvkJ7Y4qX6f?usp=sharing>

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 18
e publicado (a)
Em 09/07/22